



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO


ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 028 | Quinta-feira, 02 de Maio de 2024 | Poder Legislativo



ASSINADO DIGITALMENTE
CAMARA MUNICIPAL DO CARMO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

**DESPACHO DECISÓRIO
ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO**

REF: PROCESSO JUDICIAL: AI- 0097509-2023.8.19.0000.
INTERESSADOS: PLENÁRIO.
ASSUNTO: ATO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO/JULGAMENTO DE CONTAS DO EX- CHEFE DO PODER EXECUTIVO- ref. EXERCÍCIO-2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ, designado autoridade competente responsável, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei e;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício, quando acometidos de vícios ilegais, com fulcro no art. 53 da Lei 9.784/99;

CONSIDERANDO A SÚMULA n. 633 do STJ, quanto a aplicação da lei n. 9.784/1999, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

DECIDE:

ANULAR, como penalidade por vício de legalidade, os atos constituintes da Resolução que rejeitaram as contas do ex-prefeito, com efeito *EX TUNC*, reconhecendo a nulidade de todos os atos derivados, conforme autoriza a jurisdição citada anteriormente; e;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais da *AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO* do requerente, concedendo e assegurando o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de sua defesa, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Mesa Diretora,

Página 1 de 2

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000
Tel: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833
E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / judicio@carmo.rj.leg.br / www.camaramcarmo.rj.gov.br
CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 028 | Quinta-feira, 02 de Maio de 2024 | Poder Legislativo

10



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo

conforme dispõe o art. 59 caput da lei 9.784/99; devendo ser decido o processo de votação e análise do procedimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do §1º do mesmo art 59;

DETERMINAR a autuação de procedimento contendo todos os elementos relacionados, assim nominados, a decisão do Tribunal Fluminense que suspendeu os efeitos da Resolução que rejeitaram as contas do ex-prefeito, o parecer do TCE-RJ, cópia do ato de notificação do ex-prefeito para que no prazo legal apresente sua defesa nesse plenário, ATA publicada com o inteiro teor desse despacho contendo o procedimento nessa decisão, cópia da publicação em D.O.M. caderno-2 do Poder Legislativo, ao final, seja editada nova Resolução, ato continuo deverá constar em ATA da sessão legislativa correspondente, descrevendo o quórum presente com votos nominais e o resultado da votação, devendo ser publicado a referida ATA em D.O.M. e por fim encaminhado ofício assinado por essa presidência endereçada ao TRE-RJ.

Intime-se o Ex-prefeito para cumprir a determinação e apresentar a competente defesa com as respectivas justificativas e todos os demais interessados, após o cumprimento dos atos de praxe.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Carmo, 11 de abril de 2024.

Willian Jantos Cândido
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano III | Nº 028 | Quinta-feira, 02 de Maio de 2024 | Poder Legislativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Processo administrativo nº 012/2024. Comunica aos interessados a abertura do procedimento de dispensa de licitação acima citado, tendo como OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de suporte técnico aos 03 (três) relógios de ponto eletrônico para controle de presença dos servidores da Câmara Municipal do Carmo, além da aquisição do software responsável pela apuração e controle do ponto eletrônico, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência. A Planilha para Cotação de Preços, bem como o aviso na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos pelo endereço de e-mail: compras@carmo.rj.leg.br e no site <https://www.carmo.rj.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensa-de-licitacao/2024/aviso-de-dispensa-de-licitacao-processo-administrativo-no-12-2024>, ou no setor de Compras da Câmara Municipal do Carmo, no endereço: Rua Martinho Campos, nº 25, Apto. 202 - Centro – Carmo-RJ. No período de 03 a 13 de MAIO 2024 até as 17:00h, as propostas comerciais podem ser entregues nos endereços supracitados. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos.

Carmo, 02 de maio de 2024.

WILLIANS SANTOS CÂNDIDO

PRESIDENTE

Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial Eletrônico no Caderno do Legislativo.

- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email secretaria@carmo.rj.leg.br.

O horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Caderno do Legislativo do Diário Oficial são GRATUITAS, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.leg.br/institucional/diario-oficial-do-legislativo>

